

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

1 **Horário:** 08h34min .....

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso .....

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

6 Bitencourte de Lima e Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Antonielson Rodrigues de

7 Sousa Junior, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Elizarete da

8 Cruz e Silva Navarrete e Odilei Storchi Vilela .....

9 **Ausências Justificadas:** Clayton Ferreira Leão, Patricia Adriana Azambuja e Priscilla

10 Borges Tiago Campos .....

11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Divanete

12 Rodrigues dos Santos, Gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e

13 Auditores Fiscais: William Santos Moraes e Ademir Delise Sobrinho .....

14 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

15 Bitencourte de Lima agradece a presença de todos e inicia a reunião com as pautas do

16 dia, com abertura da votação para eleger o vice-presidente substituto da Câmara de

17 Fiscalização, Ética e Disciplina, tendo disponível o nome do Conselheiro Suplente

18 Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, sendo aprovado por unanimidade por todos os

19 Conselheiros presentes. Em seguida, foi divulgado sobre o Ofício n 052/2023

20 COFIS/CRCMT junto a Prefeitura de Várzea Grande solicitando relação das empresas

21 do Município, convênio para disponibilização do banco de dados para o CRCMT e

22 também sobre o Ofício 066/2023 COFIS/CRCMT enviado ao CFC solicitando a

23 verificação junto a SPW de adequações do Sistema de Fiscalização, quanto a emissão

24 de relatórios analíticos acerca de julgamento de processos dentro do prazo, prazo

25 prescricional e quinquenal. Logo após, foi informado sobre o pedido de Licença para

26 afastamento do CRCMT de 120 dias das Conselheiras Patricia Adriana Azambuja e

27 Pricilla Borges Thiago Campos. Por fim, foi colocado em discussão a sugestão de

28 alteração da Resolução CRCMT 483/2020 que dispõe sobre o Termo de Transferência

29 da Responsabilidade Técnica Eletônico para melhor adequação dos trabalhos da

30 fiscalização. Dando continuidade, foi comunicado o arquivamento por despacho dos

31 processos regularizados: **PROCESSO 2023/000007** - [REDACTED]

32 **PROCESSO 2023/000015** - [REDACTED] e **PROCESSO**

33 **2023/000002** - [REDACTED]. Neste momento, a Vice-Presidente

34 Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson**

35 **Rodrigues de Sousa Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº**

36 **2022/000277** – [REDACTED] – Infração aos Arts. 15 e 28

37 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder

38 pela parte técnica da Organização Contábil, [REDACTED]

39 [REDACTED] que funciona sem registro cadastral no CRCMT, o que

40 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do

41 Brasil, JUCEMAT, SEFAZ, em 01/12/2022 e ao não cumprimento ao disposto na

42 Notificação nº 2020/000294. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro

43 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00

44 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. Neste momento a Vice-

45 Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Odilei**

46 **Storchi Vilela** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000006** –

47 [REDACTED] – Fato 01- Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

48 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
49 Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil inscrita no  
50 [REDACTED], em condições irregulares perante o CRCMT, o que  
51 identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica com comprovante de  
52 inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação  
53 n.2022/000016 parcialmente atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL  
54 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
55 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
56 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica e  
62 pela notificação n.2022/000016 parcialmente atendida. Fato 03- Infração as Alíneas "c"  
63 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas  
64 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por  
65 Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE  
66 13.2019.C2F9.49B3 emitida em 26/06/2019; 13.2019.932E.C35E emitida em  
67 18/02/2019; 13.2018.4AFA.C839 emitida em 13/12/2018; 13.2018.1109.B9A8 emitida  
68 em 13/12/2018; 13.2018.9E02.4E91 emitida em 11/12/2018; 13.2018.3889.989C emitida  
69 em 07/11/2018; 13.2018.3883.E24B emitida em 08/05/2018; 13.2018.BE81.1635 emitida  
70 em 05/04/2018; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
71 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
72 que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento n.  
73 7087 e pela notificação n.2022/000016 parcialmente atendida. Foi aprovado pela  
74 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar  
75 de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de censura  
76 reservada para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois  
77 mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02 e de  
78 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)  
79 e pena ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO Nº 2023/000014 –** [REDACTED]  
80 [REDACTED] – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.  
81 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos  
82 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
83 técnica perante as seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000195,  
89 Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
90 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
91 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
92 livros contábeis obrigatórios do ano de 2019 das seguintes empresas: [REDACTED]

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

[REDACTED], o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000195. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000018** – [REDACTED] – Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE 13.2021.EF31.675F e 13.2021.9F7E.C044 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao sistema interno do CRCMT e Sistema de Emissão de Decore Eletrônica. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.659,90 (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e pena ética de advertência reservada. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000009** – [REDACTED] – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000108 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000108 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000016** – [REDACTED] – Fato 01- Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

142 parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]  
[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o  
144 devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligência  
145 fiscalizatória eletrônica com comprovante de inscrição e de situação cadastral da  
146 Receita Federal do Brasil e pela notificação n.2021/000181 não atendida. Fato 02-  
147 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
148 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
149 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os  
150 clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio  
153 de diligência fiscalizatória eletrônica e pela notificação n.2021/000181 não atendida. Foi  
154 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da  
155 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e  
156 pena ética de advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa  
157 pecuniária de R\$ 2.414,40 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)  
158 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. Neste momento a Vice-Presidente  
159 Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecílio Araújo**  
160 **Siqueira** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000033** –  
161 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos Art. 15 e alínea  
162 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por  
163 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]  
[REDACTED], sob forma não  
165 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que  
166 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000144, Notificação não atendida. Foi  
167 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da  
168 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética  
169 de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000003** – [REDACTED]  
170 [REDACTED]. Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
171 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e  
172 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção  
173 de Rendimentos – DECORE, das seguintes Decores com seus números de controle  
174 abaixo: 13.2021.7B19.BEF5; 13.2021.FCBF.76F4; 13.2020.FBC8.6517;  
175 13.2020.2F7C.1CE2; 13.2020.EB5F.B0C6; 13.2021.7A4E.C218;  
176 13.2021.E561.93B0; 13.2020.21BD.A4E5; 13.2020.69C5.B65A; 13.2021.8708.48D1;  
177 13.2021.3B43.1E32; 13.2020.508B.0743; 3.2020.187F.AE27; 13.2021.D025.A8BD;  
178 13.2020.FF9B.8760; 13.2020.EA89.844E; 13.2020.9267.0F4C, sem a comprovação, por  
179 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a  
180 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de procedimentos  
181 fiscalizatórios, consulta ao sistema interno do CRCMT, SPW e Sistema de Controle de  
182 Decore Eletrônica do CFC, após baixar e fazer a verificação de todos os documentos  
183 anexos. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
184 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e  
185 quinze reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000004** –  
186 [REDACTED]. Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL  
187 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea  
188 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

236 advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$  
237 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética de advertência reservada para  
238 o fato 02. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima inicia o relato  
239 dos seus processos. **PROCESSO 2021/000265** – [REDACTED].  
240 Infração ao Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01),  
241 com os arts. 21 e 24, incisos I a III da Res. CFC 1370/11 c/c art. 1º, parágrafo único; e  
242 art. 2º, parágrafo único; art. 3º e Incisos I e II, da Res. CFC 1.554/18. Por Exercer a  
243 profissão contábil quando impedido, junto à Organização Contábil [REDACTED], sem o necessário  
244 registro no CRCMT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no  
245 sentido de arquivamento do processo por falecimento. **PROCESSO 2022/000045** –  
246 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e  
247 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos  
248 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
249 técnica perante os clientes: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e  
255 a notificação nº 2021/000025 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL  
256 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
257 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
258 transcrever nos livros contábeis obrigatórios dos clientes: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
264 eletrônicas e a notificação nº 2021/000025 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
265 parecer da Conselheira Relatora no sentido de arquivamento do processo por  
266 falecimento. **PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheira Priscilla  
267 Borges Tiago Campos: **PROCESSO Nº 2023/000032** – [REDACTED]  
[REDACTED]. **PROCESSO Nº 2023/000033** – [REDACTED].  
269 Conselheira Patrícia Bitencourte de Lima: **PROCESSO Nº 2015/000111** – [REDACTED]  
270 [REDACTED]. **PROCESSO Nº 2015/000189** – [REDACTED].  
271 [REDACTED]. **PROCESSO Nº 2016/000060** – [REDACTED].  
272 **PROCESSO Nº 2022/000244** – [REDACTED]. **PROCESSO Nº**  
273 **2023/000019** – [REDACTED]. Conselheiro Clayton Ferreira  
274 Leão: **PROCESSO Nº 2023/000001** – [REDACTED]. **PROCESSO Nº**  
275 **2023/000030** – [REDACTED]. **PROCESSO Nº**  
276 **2023/000010** – [REDACTED]. **ENCERRAMENTO:** Nada mais  
277 havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia  
278 Bitencourte de Lima encerra a reunião às 10H00m. A presente ata foi lavrada por mim,  
279 Kellen Fernanda Barbato da Silva e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.  
280 Cuiabá/MT, 20 de Março de 2023.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Patrícia Bitencourte de Lima**  
**Contadora MT- 011331/O**  
**Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
**Contador MT-019987O**

**Valmir Cecílio Araújo Siqueira**  
**Contador MT-006537/O**

**Antonielson Rodrigues de S. Junior**  
**Contador MT-017484/O**

**Elizarete da Cruz e Silva Navarrete**  
**Contadora MT-008727/O**

**Marosam Dias da Silva**  
**Téc. Contabilidade MT-012014/O**

**Odilei Storchi Vilela**  
**Contador MT-009458/O**

**Divanete Rodrigues dos Santos**  
**Coord. Fiscalização, Ética e Disciplina**  
**Contadora MT-008147/O**

**Kellen Fernanda Barbato Silva**  
**Gerente de Processos**  
**Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 06/04/2023 12:39:21
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 06/04/2023 12:45:24
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 06/04/2023 16:03:46
- ✓ PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 10/04/2023 10:21:03
- ✓ DIVANETE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF XXX.993.951-XX) em 10/04/2023 10:50:36
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 11/04/2023 10:11:38
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 18/04/2023 11:17:01
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 03/05/2023 09:19:11
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 08/05/2023 14:07:59